ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-476/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6634/2008
PROTOCOLO	:	912451
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80/2008
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR	:	R$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

I – EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 080/2008), pela modalidade Pregão Presencial nº 48/2008, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde*** e ***Bestcomp Computadores Ltda.***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática, com valor contratual no montante de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Neste momento analisa-se a formalização de Termos Aditivos e a Execução Financeira do Contrato.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANP-6ICE-10443/2013 (fls. 2449 a 2450), entendeu como necessária a notificação do órgão a fim de que o mesmo se manifeste acerca da ausência de documentação atinente ao contrato.

Devidamente notificado na forma regimental, a Ex-Secretária de Estado de Saúde, senhora Beatriz Figueiredo Dobashi, encaminhou resposta à notificação,

onde informa que os documentos solicitados pela Equipe Técnica da 6ª ICE foram devidamente encaminhados conforme OF.NOT/SEGOP/SES/MS nº 010/2014 (fls. 2965).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-1750/2014 (fls. 2985 a 2944), entendeu que a formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º) atendem a legislação em vigência e que o valor empenhado fora totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual reunindo condições de aprovação por esta Corte de Contas.

Ressalta, ainda que a comprovação da execução contratual assim se postou:

Valor do Contrato	R$	840.000,00
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$	2.852.500,00
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$	3.692.500,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	3.757.101,43
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	137.764,23
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	3.619.337,20
Total de Comprovantes Emitidos	R$	3.619.337,20
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	3.619.337,20

O Ministério Público de Contas, emitiu o Perecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-1496/2014 (fls. 2996 e 2997), opina, em resumida síntese, pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos e da Execução Financeira.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira do presente processo.

Há de se concordar com os entendimentos exarados pelos órgãos de apoio, tendo em vista que, no que diz respeito aos documentos acostados nos presentes Autos, os mesmos são suficientes para que se possa declarar a regularidade e legalidade dos Termos Aditivos uma vez que referidos instrumentos estão em acordo com as determinações insculpidas nas legislações vigentes, bem como às normas regimentais desta Corte de Contas.

Com relação à liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, a mesma exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$	840.000,00
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$	2.852.500,00
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$	3.692.500,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	3.757.101,43
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	137.764,23
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	3.619.337,20
Total de Comprovantes Emitidos	R$	3.619.337,20
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	3.619.337,20

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 11ª Sessão Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar regular e legal a formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º), bem como a execução financeira do Contrato Administrativo nº 080/2008, nos termos do art. 120, inciso III, alíneas ***a*** e ***c***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas (por Substituição Legal).

Campo Grande, MS, 17 de setembro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb